

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA Nº 55/2013****VALIDADE: 12 (doze) MESES****ID Nº 1041**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 60/2013, homologado em 25 de outubro de 2013, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

FORNECEDOR: AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.270.802/0001-86e Inscrição Estadual nº 9017856194, situada na AV IGUACU, S/N, na cidade de NOVA ESPERANÇA SUDOESTE, Estado PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a),SERGIO ANTONIO MARCHESI devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº580.873.629-34 e Cédula de Identidade nº.4.172.164-4II SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1	6,00	AUTOMATICO JF MERCEDEZ BENS	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	ZM	143,00	858,00
1	4	6,00	AUTOMATICO 536 CASE FORD	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	ZM	429,00	2.574,00
1	7	5,00	AUTOMATICO PARTIDA FORD 501	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	ZM	109,00	545,00
1	8	5,00	AUTOMATICO PARTIDA FORD CARGO 3671	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	ZM	174,00	870,00
1	9	5,00	AUTOMATICO PARTIDA CATERPILAR 486	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	ZM	183,00	915,00
1	10	5,00	AUTOMATICO PARTIDA MOTOR FIRE 1974	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	ZM	92,00	460,00
1	11	5,00	AUTOMATICO PARTIDA FIAT SIENA 2974	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	ZM	128,00	640,00
1	12	25,00	BATERIA 60AMP, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO.	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	MASTER VOLTS	248,50	6.212,50
1	13	10,00	BATERIA 70AMP, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO.	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	MASTER VOLTS	268,00	2.680,00
1	15	10,00	BATERIA 90 AMP, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO.	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	MASTER VOLTS	319,00	3.190,00
1	18	5,00	BOBINA CAMPO MBB JF	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	BOBINAUTO	120,00	600,00
1	20	5,00	BOBINA DE CAMPO 0150	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	BOBINALTO	197,00	985,00
1	21	5,00	BOBINA DE CAMPO FORD MBB	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	BOBINALTO	173,00	865,00
1	23	5,00	CONJUNTO RETIFICADOR 1366	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	GAUSS	29,00	145,00
1	27	3,00	ESTATOR 383	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	ARIELO	150,00	450,00
1	30	5,00	FAROLAUXILIAR 14V. AN	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	NINO	79,00	395,00
1	32	100,00	FIO PARA INSTALAÇÃO 2,5 MM	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	CABOVEL	4,80	480,00
1	34	3,00	HASTE DE ARRANQUE	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	BOSCH	86,00	258,00

1	36	2,00	IMPULSOR COM MOTOR BR 400 BZN 0624	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	BOSCH	113,00	226,00
1	38	3,00	INDUZIDO (305) 12 V ARI 153	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	INDUTEC	426,00	1.278,00
1	41	3,00	IMPULSOR UNO 0855	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	BZM	78,00	234,00
1	42	3,00	IMPULSOR MOTOR FIRE 0837	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	BZM	64,00	192,00
1	44	20,00	LAMPADA H3 12V E 24V	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	GAUSS	14,00	280,00
1	45	20,00	LAMPADA H4 12V E 24V	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	GAUSS	14,00	280,00
1	48	5,00	LANTERNA TRAS.15.3	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	HT	117,00	585,00
1	50	3,00	MANCAL CAVEIRA PARTIDA KB	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	CINAP	182,00	546,00
1	51	3,00	MANCAL 5129	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	CINAP	87,00	261,00
1	54	5,00	PORTA ESCOVAS 3 800	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	INISAP	75,00	375,00
1	56	2,00	REGULADOR 527	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	GAUSS	49,00	98,00
1	58	3,00	REGULADOR 28V 528	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	GAUSS	54,00	162,00
1	60	5,00	REGULADOR 011 14V	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	GAUSS	40,00	200,00
1	62	3,00	RETIFICADOR UNO FIRE 1275	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	GAUSS	95,00	285,00
1	65	7,00	ROLAMENTO 6403	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	NKS	52,00	364,00
1	67	6,00	ROLAMENTO 306201	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	NSK	16,00	96,00
1	70	2,00	ROTOR (405)	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	ARIELO	184,00	368,00
1	73	50,00	SOQUETE DE LAMPADA	AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	RAINHA	11,80	590,00

TOTAL PARA O FORNECEDOR

AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME	29.542,50
----------------------------------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **60/2013**.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **60/87**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **60/2013**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

4.2 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

4.3 – O objeto licitado deverá ser entregue parceladamente, no prazo de até 01 dias após a solicitação da Secretaria competente, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

11.2 – Para o fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, ficam responsáveis os Servidores Públicos, designados pela Portaria 18/2013, de 18 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra- PR , com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste 29 de outubro de 2013

Município de Nova Esperança do Sudoeste
Jair Stange
Prefeito Municipal

AUTO ELETRICA MARCHESI LTDA - ME
CNPJ. 82.270.802/0001-86
SERGIO ANTONIO MARCHESI